

CONTRATO SEMTRANS 30 / 2025.

PUBLICADO

EM 18 DE 11 DE 25

no, DOE-ITA, edição nº 241 ano VII

2303

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO".

Aos dias 17 do mês de novembro do ano de 2025, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Transporte**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Ilm.º Sr. **Marcelo dos Santos Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº 11576387-2-expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.540.827-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Av. 22 de Maio, 4845-SL 409 Rio Várzea - Itaboraí/RJ, CEP: 24812-086, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sra. **Marcele Costa de Freitas**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03046395284, expedida pelo Detran/RJ e do CPF sob o nº 100.407.347-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, com base no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço formalizada no processo SEI nº 0025.000012/2025-12, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90059/2024-PMI, realizada através do processo administrativo nº 4448/2023, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde, Sr. HÉDIO JACY MATARUNA, datado de 04/12/2024 (id 0315167 do processo SEI nº 0025.000012/2025-12), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL OFERTADO
01	03	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 9.000 Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca. Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação.	R\$ 4.036,99	R\$ 12.110,97
02	02	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 12.000 Btu's Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação Serviço de Instalação (Mão de Obra) KIT de Instalação.	R\$ 4.371,87	R\$ 8.743,74
03	02	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: 18.000 Btu's Tensão bifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca. Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	R\$ 5.664,00	R\$ 11.328,00
04	03	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: TRIFÁSICO 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses, etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	R\$ 6.600,01	R\$ 19.800,03



05	06	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: trifásico 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs(clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca Com fornecimento de kit de instalação e serviço de instalação	R\$ 7.469,99	R\$ 44.819,94
06	03	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split Inverter, capacidade de refrigeração: Tensão bifásica 220V, inverter, ciclo frio, serpentina de cobre e uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem CFCs(clorofluorcarbonos), controle remoto sem fio, garantia mínima de 12 (doze) meses. Com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO. Cor: Branca	R\$ 8.200,10	R\$ 24.600,30
Valor Total (R\$)				R\$121.402,98

Parágrafo Único - Os equipamentos serão fornecidos e os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90059/24-FMS e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 121.402,98 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 10
Unidade Orçamentária: 001
Programa de Trabalho: 26.451.0012.1228
Elemento da despesa: 4490521800
Fonte: 15000001
Ficha: 354

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a nota de Empenho nº 1479/2025, no valor de R\$ 128.566,11 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de entrega e aceitação do objeto

Parágrafo Primeiro - Para a aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados nesta contrato e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado no endereço: Rua Dr. Pereira Santos, 499 – Centro – Itaboraí, RJ (antigo Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

Parágrafo Quarto - Especificação e requisitos técnicos: os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;

Parágrafo Quinto - Sustentabilidade: é obrigatória a comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que “eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).”

Parágrafo Sexto - Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

Parágrafo Sétimo - É obrigatória a garantia legal do fabricante de 12 (doze) meses na forma do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo Oitavo - Os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo a cidade de Itaboraí/RJ, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em toda cidade; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

Parágrafo Nono - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo e na proposta do contratado cabendo à Fiscalização notificar o contratado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Décimo - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor da ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas;

Parágrafo Décimo Segundo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo Décimo Quarto - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Décimo Quinto - As despesas decorrentes da substituição dos equipamentos correrão por conta do contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento deste contrato;

Parágrafo Décimo Sexto - Caso seja necessária a substituição dos equipamentos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os equipamentos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contrante;

Parágrafo Décimo Nono - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pelo contratante devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo Vigésimo - Não serão aceitos os equipamentos fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como equipamentos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;



Itaboraí
PREFEITURA

Parágrafo Vigésimo Primeiro- Os equipamentos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;

Parágrafo Vigésimo Segundo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos equipamentos, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A empresa contratada deverá fornecer o kit de instalação, ou seja, os materiais necessários para a instalação e também deverá executar o serviço de instalação dos aparelhos que for vencedora no certame.

CLÁUSULA QUINTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida em favor de **JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações dos equipamentos e do serviço, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$Pr = (I/Io) \times Po$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura contados a partir da publicação deste termo no Portal Nacional das Contratações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)Efetuar a entrega dos equipamentos E A INSTALAÇÃO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;
- b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c)Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d)Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações do CONTRATANTE:

- a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b)Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo CONTRATADO no momento do certame e neste CONTRATO, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c)Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.
- d)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e)Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não

comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Der causa à inexecução parcial do contrato;

e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) Der causa à inexecução total do contrato;

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF, no CNEP e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços/ fornecimento dos bens, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Cláusulas Exorbitantes - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 17 de novembro de 2025.

MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:07654082797
Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:07654082797
Dados: 2025.11.18 09:05:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MARCELOS DOS SANTOS FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Documento assinado digitalmente
MARCELE COSTA DE FREITAS
Data: 17/11/2025 17:22:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 46.549.629/0001-96
MARCELE COSTA DE FREITAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunha: 

CPF: 552.170.997-87

Testemunha: 

CPF: 457.839.697-53